



## CONTRATO Nº 030/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta nº 90, em Chapada-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 e CPF 354.948.240/04 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANDRÔMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av Nereu Ramos, nº 1675D, Sla 1, no bairro Universitário, na cidade de Chapecó-SC, Fone 49 3322 6492 inscrita no CNPJ. sob o n.º 13.568.558/0001-10, neste ato representada pelo Sr **Ijowi Tobini Dilda**, RG 3767841 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o fornecimento de **MEDICAMENTOS**, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de **MEDICAMENTOS**, para Secretaria Municipal da Saúde, previstos no(s) Item(s) do Edital e de sua proposta comercial, sendo:

**Medicamentos da Assistência Farmacêutica**

Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total	
38	Dexametasona	Comprimido	4mg/	400	Teuto	0,139	55,60
55,60							

**Medicamento que não são componente básico da Assistência Farmacêutica.**

Medicação	Forma Farmacêutica	Concentração	Quant.	Marca	Unit.	Total	
103	Atenolol + clortalidona	Comprimido	50/12,5mg	2.000	Vitapan	0,140	280,00
111	Clortalidona	Comprimido	50 mg	4.000	Vitapan	0,119	476,00
113	Diclofenaco resinato	Gotas/frasco	15mg/ml	120	Vitapan	1,970	236,40
120	Nimesulida	Comprimido	100mg	20.000	Vitapan	0,052	1.040,00

2.032,40



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - Os Produtos deverão ser entregues em 02 (Duas) parcelas, sendo a metade de cada vez em até 10 (**dez**) **dias úteis** do recebimento da Autorização de Fornecimento, durante o exercício de 2016.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no CAIS, sito a Rua Marechal Deodoro, 308 – Chapada-RS. Os medicamentos não poderão ter prazo de validade menor que 2 (dois) anos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo estabelecido, a quantidade solicitada através da Autorização de Fornecimento, sob pena de incidência das penalidades previstas nos Artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

II - Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 2.088,00 (Dois mil, oitenta e oito reais)

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após às entregas efetivas, mediante emissão e apresentação de documentos fiscais do fornecimento dos produtos.

§ 2º - O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão a seguinte classificação orçamentária:

0401 10 122 0010 2005 33903000000000 0040 0 1871.6 MATERIAL DE CON  
0401 10 122 0010 2005 33903200000000 0040 0 1979.8 MATERIAL, BEM, SE  
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4521 0 5569.7 MATERIAL, BEM, SE  
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4710 0 5570.0 MATERIAL, BEM, SE  
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4760 0 5571.9 MATERIAL, BEM, SE  
0402 10 301 0107 2010 33903200000000 4770 0 5572.7 MATERIAL, BEM, SE

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente contrato terá sua vigência durante o ano exercício de 2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente contrato fica vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 002/2016 – Pregão Presencial nº 002/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I - As quantidades de Produtos não retirados durante a vigência do presente contrato serão automaticamente canceladas e o saldo do empenho será estornado.

II – É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Carazinho-RS, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada-RS, 16 de Fevereiro de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Ijowi Tobini Dilda**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Silvano Luis Schneider**  
**462.147.120/15**

**Gustavo Sturmer**  
**022.380.670/60**

**Assessor Jurídico:**

**Gabryel Ott Ihme**  
**OAB/RS: 97.436**  
**Assessor Juridico**